

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 90/2021**

No dia 13 de dezembro de 2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Freitas do Prado, brasileiro, domiciliado na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2021, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: Contigo Telecom Ltda ME
CNPJ 14.065.989/0001-26
Representante: Tiago Pires Sutel – CPF 011.220.010-96

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desta Ata o registro de preços para aquisição de 30 (trinta) unidades do pacote Microsoft office Professional 2019.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 A presente Ata obedece aos termos do Pregão Eletrônico 12/2021 e é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a proposta apresentada pela signatária, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 A Câmara Municipal de Canoas pagará à signatária o preço unitário de R\$ R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).

CLÁUSULA 4ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 17/12/2021 e final em 16/12/2022.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A aquisição do objeto será de forma parcelada ao longo do período de vigência desta Ata e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canoas.

6.2 O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, contados do envio da nota de empenho.

6.3 A nota de empenho/ordem de compra referente a aquisição será enviada para o e-mail informado pela signatária na proposta de preços do Pregão 12/2021 ou a outro posteriormente informado pela signatária.

6.4 O fornecimento de produtos/serviços cujas especificações estejam em desacordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão 12/2021 ensejará na sua devolução, não assumindo a Câmara de Canoas quaisquer despesas ou responsabilidades por fretes e avarias.

6.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão 12/2021 e na proposta apresentada devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à signatária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Canoas:

7.1.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela signatária para a fiel execução do contrato;

7.1.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.3 Honrar compromissos de pagamento da forma estabelecida na Cláusula 12 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

8.1 A signatária, além do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2021, deverá:

8.1.1 Manter, durante a vigência desta Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara de Canoas a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara de Canoas ou a seus, aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2 É vedado à signatária a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência desta Ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Canoas, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

9.1.1 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Canoas;

9.1.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela signatária, sem qualquer ônus para a Câmara de Canoas.

9.1.3 A fiscalização exercida pela Câmara de Canoas não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a signatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

9.1.4 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Canoas, em especial, terá o dever de verificar junto aos usuários dos produtos contratados, a qualidade do objeto, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do contratado, sem que assista à signatária qualquer direito à indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

10.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

10.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

10.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

10.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

10.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Fundamenta-se o presente instrumento nas Leis 10.520/2002, subsidiariamente da 8.666/93 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021.

CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 12.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

12.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 e seus Anexos.

12.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 12.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 Multa:

a) Multa de 1% por dia de atraso para entrega do pedido limitado a 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do pedido;

b) Multa de 40% (quarenta por cento) do pedido, por inexecução total;

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano, pela inexecução parcial da Ata de Registro.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total da Ata de Registro.

13.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral da Ata de Registros.

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total da Ata de Registro.

13.4 Declaração de inidoneidade: quando a signatária causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

13.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

2003 - Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As substituições ou correções necessárias correrão por conta da signatária, exceto aquelas decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a Câmara Municipal de Canoas tiver dado causa.

15.2 As disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 são parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais controvérsias emergentes desta Ata, as partes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 13 de dezembro de 2021.

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

TIAGO PIRES
SUTEL:0112
2001096

Assinado de forma
digital por TIAGO
PIRES
SUTEL:01122001096
Dados: 2021.12.13
17:55:44 -03'00'
Contigo Telecom Ltda ME